PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 025, DE 29 DE MAIO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, com fulcro no artigo 54, inciso III da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para o fim de incluir o inciso V-A, no art. 99, que dispõe sobre a vedação de provimento, investidura e o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar, em consonância com as prescrições da Lei da Ficha Limpa, Lei complementar Federal 135/2010.

Referida alteração está em consonância com a vontade popular, não apenas local, mas nacional, como recentemente se pode verificar nos noticiários, de sorte que vem atender a uma antiga demanda da sociedade. A proposta adéqua a Lei Orgânica Municipal aos ditames da Lei da Ficha Limpa e assim, coíbe a nomeação de pessoas que não tenham a ficha limpa, para funções de confiança e cargos comissionados.

Nesse sentido vale ressaltar que os estados já estão adequando sua Leis Orgânicas em relação à matéria, conforme se pode verificar pela emenda nº 34 à Constituição do Estado de São Paulo, que segue em anexo. Também tramita no senado a PEC nº 06/2012, cópia anexa, sobre o mesmo assunto.

Este dispositivo visa garantir o pleno cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e evita que pessoas que tenham sido julgadas por improbidades administrativas que as tornem inelegíveis, sejam nomeadas para cargos de gestão na Administração Pública.

Posto isso, considerando a urgência na regulamentação da matéria a fim de garantir a vontade popular e adequar a Lei Orgânica Municipal, solicita-se a apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 29 de maio de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 019, DE 29 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre a vedação de provimento, investidura e o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar."

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Acrescenta-se o inc. V-A ao art. 99 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

> ***"Art. 99*** - .....
> ***V-A*** – *É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos e empregos em comissão e funções de confiança, especialmente Secretários Municipais, Assessores, Diretores e Chefes da Administração Direta e Indireta, Assessores, Diretores e Chefes da Câmara Municipal, e ainda para todos os empregos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de maio de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 05 / 06 / 12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO Justiça e Redação
Adamantina 05 / 06 / 12
PRESIDENTE